PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED 2314 DE 01/04/08 a 02/04/08 pag. 06

Procuradoria Jurídica do Município

LEI N.º 1609/2008

SÚMULA: DÁ DENOMINAÇÃO OFICIAL AO BAIRRO SANTA MARIA, PERÍMETRO URBANO DE ALTA FLORESTA, CONSIDERANDO SUA HISTORICIDADE E RESPEITANDO SUA DENOMINAÇÃO JÁ CONSOLIDADA POPULAR E TRADICIONALMENTE, ESTABELECENDO SEUS LIMITES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Elisa Gomes Machado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Maria Izaura Dias Alfonso, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica oficialmente denominado como Bairro Santa Maria, a área do Perímetro Urbano de Alta Floresta, com os seguintes limites: ao norte: Avenida Ayrton Senna (lado esquerdo em relação ao sentido leste/oeste e linha divisória entre as chácaras CO 3 e CO 2; ao sul: Rua dos Esportes, lado direito em relação ao sentido leste/oeste, Córrego AC (da Perimetral Deputado Romoaldo Aloísio Boraczysnki Junior, até seu encontro com Ribeirão Ata Floresta, e deste ponto seguindo pelo citado ribeirão, até a Perimetral Floresta); a leste: Avenida Perimetral Deputado Romoaldo Aloísio Boraczynki Junior (lado esquerdo sentido bairro) e Rua Leandro Adorno (lado esquerdo em relação ao sentido bairro); a oeste: Ribeirão Alta Floresta (trecho entre a Perimetral Floresta até a divisa das chácaras CO3 e CO2), conforme mapa, em anexo).

Art. 2º - Compõem este bairro a Área Esportiva Norte, as quadras integradas dos setores denominados originalmente de KI e JI e as chácaras localizadas na av. das Embaúbas no trajeto entre a Perimetral Romoaldo A. B. Júnior (ex av. Teles Pires) até a avenida Ayrton Senna, sendo de CO14 a CO3.

Art. 3º - As Vias públicas que fazem parte do bairro Santa Maria são:

I. Rua Leandro Adorno (T 2), lado direito, no sentido av. Ayrton Senna rua empresário Nasser Auada (rua A) até a esquina da rua dos Esportes;

II. Rua dos Esportes, lado direito, saindo da rua Leandro Adorno (T 2) indo até a Perimetral Romoaldo A. B. Júnior (ex. av. Teles Pires);

III. Perimetral Romoaldo A. B. Júnior (ex. av. Teles Pires) da rua dos Esportes até o córrego A/C, considerando o lado direito neste sentido;

IV. Av. das Embaúbas, de seu início na Perimetral Romoaldo A. B. Júnior (ex. av. Teles Pires), passando pelas chácaras nela existentes, até a av. Ayrton Senna (I-2), os dois lados;

V. Av. Ayrton Senna (I 2), lado direito, no sentido av. das Embaúbas para rua Leandro Adorno (T 2);

VI. Rua Maracatiara (1-3);

VII. Rua Cedro (1-4);

VIII. Rua dos Atletas;

IX. Rua Cerejeira, da rua dos Atletas até a av. Ayrton Senna (I 2);

X. Rua Eucalipto (H 2);

XI. Rua Jatobá (H 1);

XII. Rua Castanheira, da av. das Embaúbas até a av. Ayrton Senna (I 2);

XIII. Rua Itaúba;

XIV. Rua Amoreira (LO 2);

XV. Rua Angelim (LO 3).

Art. 4º - Orienta-se que as chácaras existentes na av. das Embaúbas e outras, para melhor localização dos imóveis, utilizem como complemento de endereço e classificação imobiliária "Chácara", seu número e nome da chácara (se tiver).

Ex: (NOME)_____
Av._____ nº _____ Chácara (nome da chác., se tiver)
Bairro Santa Maria
78.580-000 – Alta Floresta/MT

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 25 de março 2008.

Maria Izaura D. Alfonso

MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal